



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001509-30.2017.5.02.0241

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/07/2017

Valor da causa: R\$ 37.496,27

Partes:

RECLAMANTE: RENATO DUBOVISKI

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ

RECLAMADO: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

ADVOGADO: DANILO MINOMO DE AZEVEDO

ADVOGADO: LILIANA BAPTISTA FERNANDES

TERCEIRO INTERESSADO: SP-04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

TERCEIRO INTERESSADO: ANC PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA. - EPP

TERCEIRO INTERESSADO: AMARI PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOOrd 1001509-30.2017.5.02.0241
RECLAMANTE: RENATO DUBOVSKI
RECLAMADO: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). Alex Alberto Horschutz de Resende. Sérgio Henrique Garrido Solim, Diretor de Secretaria.

Cotia, 6 de julho de 2017.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Máxime em sede liminar, a constituição de prova inequívoca (artigos 300, "caput" e § 3º, e 797, do CPC), direito vindicado, além de fundada necessidade da sua antecipação, são pressupostos ao deferimento da antecipação da tutela, situação não verificada no caso dos autos, ausência de aviso prévio. Indefero.

Intime-se o autor desta decisão e a reclamada da audiência.

COTIA, 6 de Julho de 2017

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE - 06/07/2017 14:06:29 - 6671e83
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17070613412070700000073192358>
Número do processo: 1001509-30.2017.5.02.0241
Número do documento: 17070613412070700000073192358

ID. 6671e83 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOrd 1001509-30.2017.5.02.0241
 RECLAMANTE: RENATO DUBOVSKI
 RECLAMADO: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). Alex Alberto Horschutz de Resende, informando que o autor requer nova apreciação da antecipação da tutela para levantamento do FGTS e habilitação junto ao seguro-desemprego, juntando aviso prévio. Sérgio Henrique Garrido Solim, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Principalmente em sede liminar, a constituição de prova inequívoca do direito vindicado (artigos 300, "caput" e § 3º, e 797, do CPC), além de fundada necessidade sua antecipação, são pressupostos ao deferimento da tutela de urgência, situação não verificada no caso dos autos.

O documento juntado pelo autor (id.6c40b33), trata-se de aviso prévio trabalhado, o que não descaracteriza a possibilidade de ocorrência de eventual justa causa até o efetivo término do contrato de emprego. Indefiro.

Intime-se o autor desta decisão.

Osasco, 2 de outubro de 2017.

COTIA, 2 de Outubro de 2017

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE - 02/10/2017 15:55:19 - 9e5be77
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100215401005600000083423401>
 Número do processo: 1001509-30.2017.5.02.0241
 Número do documento: 17100215401005600000083423401
 ID. 9e5be77 - Pág. 1

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001509-30.2017.5.02.0241 - Audiência inicial
RECLAMANTE: RENATO DUBOVISKI
RECLAMADO(A): ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Em 16 de novembro de 2017, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA /SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ, OAB nº 149600/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). BRUNA PERES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LILIANA BAPTISTA FERNANDES, OAB nº 130590/SP.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 25.000,00, conforme discriminado a seguir:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00 no dia 27/11/2017**
- 2ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, no dia 27/12/2017.**
- 3ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, no dia 29/01/2018.**
- 4ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, no dia 27/02/2018.**
- 5ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, no dia 27/03/2018.**
- 6ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, no dia 27/04/2018.**
- 7ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, no dia 28/05/2018.**
- 8ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, no dia 27/06/2018.**
- 9ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, no dia 27/07/2018.**
- 10ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, no dia 27/08/2018.**

As partes de comum acordo concordam em fazer os pagamentos em conta corrente: Banco: BRASIL, agência: 2171-7, conta corrente: 9524-9, titular: PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ.

O(A) reclamante dará geral e plena quitação do objeto do presente processo bem como do extinto contrato de trabalho, inclusive quanto aos honorários advocatícios que fica a cargo de cada constituinte.



Fica estipulada multa de 50% em caso de inadimplência sobre as parcelas em aberto com vencimento antecipado.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R\$ 2.980,00), férias + 1/3(R\$ 7.900,00), aviso prévio indenizado(R\$ 3.500,00) e diferenças de FGTS + 40%(R\$ 10.620,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Neste ato a reclamada providencia a baixa na CTPS do(a) reclamante com data de afastamento em 03/06/17, pendente de carimbo, devendo o(a) reclamante comparecer na sede da empresa, no prazo de 10 dias, em horário comercial, para aposição de carimbo.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação do FGTS, pelo valor depositado em conta vinculada, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa na CTPS.

A presente ata possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SC/CD e do carimbo de baixa na CTPS, **desde que os demais requisitos legais estejam presentes, o que deverá ser analisado pelo órgão competente.** PIS N° 12388227315, admissão: 13/08/13, saída: 03/06/17, último salário: R\$ 2980,97.

Considerando-se que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição fixado pela Portaria MF nº 582/2013, deixo de intimar a Procuradoria da União.

Cumprido o acordo, atendidas as determinações supra, archive-se.

Ficam as partes desde já intimadas, para os termos do disposto no § 7º, do artigo 54, do Provimento GP/CR 13/2006 – TRT-2ª Região, quando do arquivamento definitivo dos autos.

A(s) reclamada(s) desde já sai(em) citada(s) nos termos do artigo 880 da CLT, no caso de inadimplemento.

Audiência encerrada às 10h03min.

Nada mais.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE



Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOOrd 1001509-30.2017.5.02.0241
RECLAMANTE: RENATO DUBOVISKI
RECLAMADO: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, tendo em vista que há pedido de retificação de ata com força de alvará.

Cotia, 21 de novembro de 2017

Daniel Camargo Peres

Assistente de Diretor

DECISÃO PJe-JT

Defere-se o quanto requerido.

Por economia e celeridade processuais, dou à presente decisão, assinada eletronicamente, força de **ALVARÁ JUDICIAL** para:

Saque do FGTS depositado: O Sr. Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, à vista da presente decisão com força de Alvará, exarada nos autos supra, deverá efetuar o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância existente na conta vinculada do FGTS do(a) autor(a), acrescida de juros e correção monetária.

Habilitação Seguro-Desemprego: O Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, que à vista da presente decisão com força de Alvará, exarada nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro-desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.



VALE DESTACAR QUE, COMO ESTE JUÍZO RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, NÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA OS FINS ACIMA MENCIONADOS A EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS

Para tal fim, são informados os dados pertinentes:

Reclamante/Favorecido: RENATO DUBOVISKI

CPF n. 143.755.358-30

PIS n. 12388227315 - CTPS n. 38952 - série - 00117-SP

Admissão: 12.06.2013 - Opção FGTS: 12.06.2013 - Saída: 03.06.2017

Último salário: R\$ 2.980,97

Advogado: PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ OAB/SP n. 149.600

Ré(u)/Empregador: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

CNPJ n. 49.362.007/0001-42

CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Intime-se o autor.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ou eventual notícia de descumprimento.

COTIA, 21 de Novembro de 2017

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOOrd 1001509-30.2017.5.02.0241
RECLAMANTE: RENATO DUBOVSKI
RECLAMADO: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, tendo em vista que houve erro material quanto à data de admissão no despacho com força de alvará de Id 8771e12.

Cotia, 22 de novembro de 2017

Daniel Camargo Peres

Assistente de Diretor

DECISÃO PJe-JT

Reconsidero o despacho de Id 8771e12.

Por economia e celeridade processuais, dou à presente decisão, assinada eletronicamente, força de **ALVARÁ JUDICIAL** para:

Saque do FGTS depositado: O Sr. Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, à vista da presente decisão com força de Alvará, exarada nos autos supra, deverá efetuar o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância existente na conta vinculada do FGTS do(a) autor(a), acrescida de juros e correção monetária.

Habilitação Seguro-Desemprego: O Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, que à vista da presente decisão com força de Alvará, exarada nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro-desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

VALE DESTACAR QUE, COMO ESTE JUÍZO RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, NÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA OS FINS ACIMA MENCIONADOS A EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA - 22/11/2017 20:58:09 - 212fc76
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112216102460200000089419659>
Número do processo: 1001509-30.2017.5.02.0241
Número do documento: 17112216102460200000089419659
ID. 212fc76 - Pág. 1

Para tal fim, são informados os dados pertinentes:

Reclamante/Favorecido: RENATO DUBOVISKI

CPF n. 143.755.358-30

PIS n. 12388227315 - CTPS n. 38952 - série - 00117-SP

Admissão: 12.08.2013 - Opção FGTS: 12.08.2013 - Saída: 03.06.2017

Último salário: R\$ 2.980,97

Advogado: PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ OAB/SP n. 149.600

Ré(u)/Empregador: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

CNPJ n. 49.362.007/0001-42

CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Intime-se o autor.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ou eventual notícia de descumprimento.

COTIA, 22 de Novembro de 2017

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOOrd 1001509-30.2017.5.02.0241
RECLAMANTE: RENATO DUBOVISKI
RECLAMADO: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho, ante a manifestação do reclamante id: 45679ab, requerendo a execução do acordo.

COTIA, 11/04/2018

VERA LUCIA TORREZANI

Técnico Judiciário

Vistos.

Diante a informação prestada pelo autor(a) de inadimplemento do acordo conforme petição sob id. 45679ab, manifeste-se a reclamada em 10 dias.

No silêncio indique o(a) autor(a), nos 10 dias subsequentes, independentemente de intimação, meios eficazes para prosseguimento da execução.

COTIA, 12 de Abril de 2018

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOrd 1001509-30.2017.5.02.0241
 RECLAMANTE: RENATO DUBOVSKI
 RECLAMADO: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, em razão da petição de Id b03bdbe.

Cotia, 12 de Agosto de 2018.

DANIEL CAMARGO PERES

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Em atenção ao quanto certificado acima, defiro o quanto requerido pelo exequente, providencie o Oficial de Justiça lotado nesta Vara às pesquisas Bacenjud, Renajud, Arisp e Infojud.

Sem prejuízo do quanto determinado acima, intime-se o exequente para que indique o endereço para onde deve ser expedido mandado de penhora em créditos recebíveis da ré perante a USP.

COTIA, 13 de Agosto de 2018

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOOrd 1001509-30.2017.5.02.0241
RECLAMANTE: RENATO DUBOVISKI
RECLAMADO: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que as pesquisas patrimoniais foram juntadas ao processo.

Cotia, 12 de dezembro de 2018

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Em atenção ao quanto acima certificado, intime-se o(a) exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento.

COTIA, 12 de Dezembro de 2018

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOrd 1001509-30.2017.5.02.0241
RECLAMANTE: RENATO DUBOVISKI
RECLAMADO: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que o(a) exequente requereu penhora de imóvel.

Cotia, 27 de março de 2019

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Servidor

DESPACHO

Em atenção ao quanto certificado acima, defiro a penhora sobre o imóvel de Id. 1ec79f1, matrícula nº 166.514.

Providencie a Secretaria da Vara a lavratura de termo de penhora, nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC.

Após, expeça-se mandado de avaliação e de constatação acerca do estado em que o imóvel se encontra.

Por fim, dê-se ciência ao proprietário de sua nomeação como fiel depositário do bem e encaminhem-se estes autos conclusos para deliberações.

COTIA, 28 de Março de 2019

MICHEL DE BARCELOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| ATOrd 1001509-30.2017.5.02.0241

RECLAMANTE: RENATO DUBOVISKI

RECLAMADO: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, haja vista o Termo de penhora Id. b322819, bem como o mandado de avaliação Id. 26a11b9, bem como que o Oficial encontrou o local desocupado, razão pela qual não houve a nomeação de fiel depositário.

Cotia, 29 de fevereiro de 2020

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Em atenção ao quanto certificado acima, nomeio como depositário do bem penhorado o sócio da executada ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, Sr. INTIBELLO CARLOS CHIMINAZZO. Intime-se-o, via postal, acerca da penhora levada a efeito, bem como de sua nomeação como depositário do bem, na RUA NAZARE PAULISTA, 19, PARQUE PRIMAVERA, CARAPICUIBA - SP, CEP: 06342-280.

Adotada a medida determinada acima, julgo, desde já, subsistente a penhora, devendo a Secretaria adotar os procedimentos necessários para o encaminhamento do bem à hasta pública.

COTIA/SP, 02 de março de 2020.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 02/03/2020 08:43:16 - 1661c18
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20022910260333500000170030670?instancia=1>
 Número do processo: 1001509-30.2017.5.02.0241
 Número do documento: 20022910260333500000170030670



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia
ATOrd 1001509-30.2017.5.02.0241
RECLAMANTE: RENATO DUBOVISKI
RECLAMADO: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP.

COTIA/SP, 12 de janeiro de 2021

MARCIO TADASHI MIHARA

Servidor

DECISÃO

Cumpra-se o despacho de Id. 1661c18, encaminhando-se as peças necessárias para realização da hasta pública.

COTIA/SP, 12 de janeiro de 2021.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 12/01/2021 11:32:37 - ba8cd54
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011202554035400000200583861?instancia=1>
Número do processo: 1001509-30.2017.5.02.0241
Número do documento: 21011202554035400000200583861



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1001509-30.2017.5.02.0241
RECLAMANTE: RENATO DUBOVISKI
RECLAMADO: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 12 de julho de 2021

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id. 8828c6f. Providencie a secretaria os procedimentos para realização de hasta pública.

Intime-se.

COTIA/SP, 12 de julho de 2021.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 12/07/2021 17:39:44 - d8ad2ae
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21071217242739000000221610531?instancia=1>
Número do processo: 1001509-30.2017.5.02.0241
Número do documento: 21071217242739000000221610531

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6671e83	06/07/2017 14:06	Decisão	Decisão
9e5be77	02/10/2017 15:55	Decisão	Decisão
628ce67	16/11/2017 13:40	Ata da Audiência	Ata da Audiência
8771e12	21/11/2017 16:55	Despacho	Despacho
212fc76	22/11/2017 20:58	Despacho	Despacho
a58e0c1	12/04/2018 08:54	Despacho	Despacho
324864f	13/08/2018 08:25	Despacho	Despacho
89ad248	12/12/2018 21:18	Despacho	Despacho
f17ec78	28/03/2019 10:30	Despacho	Despacho
1661c18	02/03/2020 08:43	Despacho	Despacho
ba8cd54	12/01/2021 11:32	Despacho	Despacho
d8ad2ae	12/07/2021 17:39	Despacho	Despacho